

INDICAÇÃO N.º 2498 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui as “Prateleiras Maria da Penha” nas escolas e bibliotecas municipais públicas e privadas de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de Lei objetiva instituir as “Prateleiras Maria da Penha” nas escolas e bibliotecas públicas e privadas de São Vicente, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre o enfrentamento e prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres.

O projeto “Prateleiras Maria da Penha” tem sido promovido pela cooperação entre o Ministério Público, o Instituto Maria da Penha e diversas Secretarias de Educação pelo país. A proposta é fomentar a literatura nos espaços educacionais e práticas pedagógicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, sensibilizando a comunidade escolar por meio de cartilhas, revistas, quadrinhos, cordéis e outros formatos de materiais que tratem sobre o direito das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Além disso, esta proposição legislativa objetiva garantir a distribuição de livros, revistas e outros materiais em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual,

com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Portanto, ao fortalecer a inclusão e garantir o acesso de todas as pessoas ao acervo das “Prateleiras Maria da Penha”, a presente proposta legislativa realiza a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e contribui para o conhecimento da comunidade escolar das disposições da Lei Maria da Penha, promovendo a distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Em razão disso, com a disponibilização das “Prateleiras Maria da Penha” nas escolas e bibliotecas municipais públicas e particulares, alunos, professores e trabalhadores da comunidade escolar terão acesso permanente a obras capazes de fortalecer a cidadania, o acesso a políticas públicas especializadas, além de garantir uma cultura de acesso à informação e direitos, contribuindo para a prevenção da violência em suas diferentes formas.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

Institui as "Prateleiras Maria da Penha" nas escolas e bibliotecas municipais públicas e privadas de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas as "Prateleiras Maria da Penha" nas escolas e bibliotecas municipais públicas e privadas de São Vicente, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre a Lei Maria da Penha, de normas e legislações correlatas de proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Parágrafo único - A aquisição e distribuição do acervo pelo Poder Público para as "Prateleiras Maria da Penha" poderão atender bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta do Município de São Vicente e as bibliotecas comunitárias que requisitarem as obras.

Art. 2º - O conjunto das obras pertencentes ao acervo das "Prateleiras Maria da Penha", nas escolas e nas bibliotecas, deverá ser disponibilizado em formato físico, digital e em formatos acessíveis voltados para pessoas com deficiência visual, com

dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Art. 3º - A implementação das "Prateleiras Maria da Penha" tem por objetivos:

I - garantir a efetivação das políticas de leitura e informação, especialmente em formatos inclusivos e acessíveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência, nas escolas e equipamentos culturais de leituras;

II - fortalecer os objetivos e diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e da Lei nº 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

III - democratizar e incentivar a leitura das normas e legislações que asseguram direitos e proteção às mulheres e crianças em situação de violência;

IV - facilitar os serviços de consulta, empréstimo e orientação à pesquisa e leitura, promovendo atividades pedagógicas que impulsionem a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

V - promover a educação política, a formação pedagógica, a leitura adaptada e o acesso à informação de instrumentos legais de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças;

VI - reconhecer as bibliotecas escolares municipais como espaço de promoção e desenvolvimento dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiência;

VII - equipar os alunos a fim de que se tornem independentes para as suas necessidades de informação e acesso a direitos, em cada fase de aprendizado ao longo da vida; e

VIII - conscientizar e integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência de respeito aos direitos humanos, por meio do estímulo às reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres e crianças.

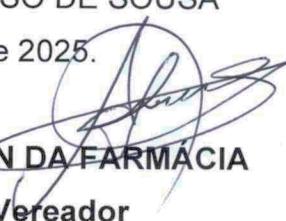
Art. 4º - Deverão ser disponibilizados nos acervos das “Prateleiras Maria da Penha” livros, CDs, DVDs, jornais, revistas, livros didáticos, técnicos, literários, infanto-juvenis e periódicos em braile e áudio, dentre outros, de modo a assegurar a diversidade de materiais e produções textuais, literárias e audiovisuais para diferentes faixas etárias, garantindo o acesso à informação e ao letramento dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de outubro de 2025.


ADILSON DA FARMACIA

Vereador

Tec 272/fe/br

